DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 334 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **GESTORA DO CRAS** à servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes à **COORDENADORA JUNTO AO CRAS** à servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES**, portadora da matrícula funcional n° 244, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no art. 1º da Lei nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE COORDENAÇÃO JUNTO AO CRAS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES** incluem, enquanto no exercício das atribuições de gestão da equipe e da unidade: o planejamento e monitoramento dos serviços da proteção social básica, a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas, a garantia da qualidade e efetividade do atendimento às famílias, a gestão territorial do CRAS e a promoção da formação continuada dos profissionais. Gestão da Unidade e da Equipe: Coordenar e supervisionar a equipe de profissionais, incluindo a organização de escalas, o acompanhamento de questões administrativas e a promoção de um bom clima de trabalho. Gestão do espaço físico: Manter o local de trabalho organizado e funcionando bem, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente. Gestão do plano de trabalho: Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Trabalho Anual do CRAS, definindo metas e indicadores para avaliar o desempenho da unidade. Gestão Territorial e Rede Socioassistencial: Identificar as necessidades e os pontos fortes da comunidade, realizando mapeamento para potencializar a rede socioassistencial local. Articular a rede: Promover a articulação intersetorial com outros serviços e políticas públicas (como saúde e educação) e instituições não governamentais para garantir um atendimento completo às famílias. Gestão territorial da rede: Organizar e coordenar os serviços da proteção básica no território de abrangência do CRAS. Planejamento e Atendimento às Famílias: Coordenar a definição do fluxo de entrada, acompanhamento e desligamento de famílias nos serviços da rede, e monitorar os indicadores de desempenho dos serviços ofertados. Foco na proteção social básica: Organizar e ofertar serviços que visem fortalecer os vínculos familiares, promover o acesso a direitos e melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade. Promover a qualificação: Incentivar e apoiar a formação continuada dos profissionais que atuam na assistência social. Comunicação e Liderança: Manter canais de comunicação abertos com a comunidade, acolhendo sugestões e demandas para ajustar os serviços. Liderança da equipe: Ser um líder para a equipe, incentivando o trabalho em conjunto e a comunicação eficaz.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) à servidora **MARILZA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA PIRES** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§ 1º. A GASTD será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Gestora do CRAS e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§ 2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§ 3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 335 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** junto à Unidade de Saúde na triagem e distribuição de medicamentos à servidora **QUELLI APARECIDA LUAN**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes à **ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE** na triagem e distribuição de medicamentos à servidora **QUELLI APARECIDA LUAN**, portadora da matrícula funcional 123, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **QUELLI APARECIDA LUAN** incluem, enquanto no exercício das atribuições na distribuição de medicamentos: realizar acolhimento e escuta qualificada dos usuários, identificar suas necessidades sociais e de saúde no contexto familiar e comunitário, promover o acesso aos serviços de saúde e medicamentos com base nas diretrizes do SUS, fortalecer vínculos, articular com a rede intersetorial, e realizar o apoio sociofamiliar para garantir o uso racional dos medicamentos e a integralidade do cuidado. Atribuições do Assistente Social na Triagem da Distribuição de Medicamentos: Acolhimento e Escuta Qualificada: O assistente social realiza o acolhimento dos usuários para identificar suas necessidades, prestando escuta qualificada e apoio. Identificação de Necessidades Sociais e de Saúde: Analisa o contexto socioeconômico dos indivíduos e famílias, identificando as necessidades que impactam o acesso e uso dos medicamentos. Promoção do Acesso e Garantia de Direitos: Garante que o usuário tenha acesso aos serviços de saúde, medicamentos e direitos dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Fortalecimento de Vínculos e Apoio Sociofamiliar: Trabalha para fortalecer os vínculos familiares e oferecer suporte às famílias, o que é crucial para o seguimento do tratamento. Articulação com a Rede Intersetorial: Conecta a UBS com outras políticas sociais e organizações para atender às diversas demandas dos usuários, garantindo uma atenção integral. Orientação sobre o Uso Racional de Medicamentos: Contribui para a promoção do uso seguro e prudente dos medicamentos, auxiliando no entendimento das prescrições e rotinas de tratamento. Integração com a Equipe de Saúde: Trabalha de forma integrada com os demais profissionais da UBS, como médicos e farmacêuticos, para a efetivação das ações de saúde. Processo de regulação em saúde: Realizar o agendamento de pacientes para atendimentos e tratamentos especializados em outros municípios, conforme normas e fluxos estabelecidos pela Central de Regulação; Orientar usuários e familiares quanto aos procedimentos necessários para acesso aos serviços de saúde de referência; Atuar de forma articulada com as unidades de saúde municipais, com vistas a garantir a continuidade e integralidade do cuidado; Registrar, acompanhar e monitorar as demandas reguladas, assegurando a devida comunicação com os serviços de destino.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) à servidora **QUELLI APARECIDA LUAN** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Assistência Social e distribuição de medicamentos na Unidade de Saúde e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 336 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS** ao servidor **GILBERTO ZAFALON**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS** ao servidor **GILBERTO ZAFALON**, portador da Matrícula funcional nº 160, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS**, e a coordenação de serviços de relevante interesse público, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas ao servidor **GILBERTO ZAFALON** incluem, enquanto no exercício: Coordenação e Supervisão: Gerenciar a execução de tarefas e orientar as equipes de serviços gerais, abrangendo limpeza, copa, portaria e outras funções de apoio, garantindo a qualidade e o cumprimento dos cronogramas. Controle de Materiais: Realizar o controle de estoque e a distribuição de materiais de limpeza, higiene e demais insumos necessários para o bom funcionamento dos serviços, otimizando recursos e evitando desperdícios. Organização e Limpeza: Supervisionar e assegurar a manutenção da limpeza e organização dos ambientes de trabalho, bem como a conservação adequada das instalações dos prédios municipais. Gestão de Equipes: Acompanhar a assiduidade, pontualidade e o desempenho dos funcionários sob sua chefia, garantindo a dimensão adequada das equipes para as atividades e o desenvolvimento profissional dos membros. Orientação e Treinamento: Ministrar orientações claras, promover o treinamento contínuo e acompanhar a execução das tarefas, assegurando que os serviços sejam realizados em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela administração. Manutenção e Reparos: Identificar e solicitar a realização de pequenos reparos e manutenções preventivas ou corretivas, como troca de lâmpadas e verificação de equipamentos, conforme a necessidade. Atendimento: Prestar atendimento qualificado ao público interno e externo, fornecendo informações e direcionando-os aos setores competentes, quando necessário, com cordialidade e eficiência. Relatórios: Elaborar relatórios parciais e anuais sobre o desempenho dos serviços, apresentando dados e análises que atendam às exigências da unidade administrativa e contribuam para a melhoria contínua. Conformidade com Normas: Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, em estrito cumprimento das normas e regulamentos municipais e das determinações superiores.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) ao servidor **GILBERTO ZAFALON** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Chefe de Serviços Gerais e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§ 3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 337 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **COORDENADORA DE ESCOLA** à servidora **ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADORA DE ESCOLA** à servidora **ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO**, portadora da matrícula funcional 71, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE COORDENADORA DE ESCOLA JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **ELIANE REGINA RIBEIRO MASSUCATO** incluem, enquanto no exercício: apoiar o processo de ensino-aprendizagem; orientar e desenvolver os professores através de formação contínua, observação de aulas e feedback; participar na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP); mediar conflitos; atuar como ponte entre a escola, famílias e a comunidade; e garantir a qualidade do trabalho pedagógico. Suporte aos Professores e ao Ensino: Orientar e dar suporte aos professores na prática docente, planejamento curricular e desenvolvimento de aulas. Formação continuada: Organizar e promover workshops, palestras e outras sessões de desenvolvimento profissional para a equipe docente. Reflexão sobre a prática: Incentivar a reflexão crítica sobre as práticas de ensino, auxiliando na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem. Acompanhamento: Observar aulas e oferecer feedback para ajudar os professores a aprimorar o trabalho em sala de aula. Gestão e Planejamento: Colaborar com a direção na elaboração, implementação e avaliação do PPP da escola, garantindo que ele esteja alinhado com os objetivos educacionais. Organização pedagógica: Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da escola, assessorando a direção. Inovação pedagógica: Fomentar a inovação nas práticas pedagógicas e na gestão da aprendizagem. Comunicação e Articulação: Promover um ambiente de diálogo aberto e colaborativo, mediando conflitos entre professores, alunos e a gestão. Relação com famílias e comunidade: Atuar como articulador entre a escola e as famílias, comunicando o funcionamento pedagógico e buscando parcerias que enriqueçam o ambiente educacional. Foco na Qualidade Educacional: Zelar pela qualidade do ensino e pela formação integral dos alunos, assegurando que a instituição cumpra seus objetivos educacionais. Engajamento e motivação: Desenvolver estratégias para engajar e motivar os alunos, tornando o ambiente escolar mais estimulante.

Art. 4º. A presente delegação de funções terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PORTARIA Nº 338 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **COORDENADORA DE ESCOLA** à servidora **CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADORA DE ESCOLA** à servidora **CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA**, portadora da matrícula funcional 58, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE COORDENADORA DE ESCOLA JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **CASSIA REGINA FAIAN DA SILVA** incluem, enquanto no exercício: apoiar o processo de ensino-aprendizagem; orientar e desenvolver os professores através de formação contínua, observação de aulas e feedback; participar na construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP); mediar conflitos; atuar como ponte entre a escola, famílias e a comunidade; e garantir a qualidade do trabalho pedagógico. Suporte aos Professores e ao Ensino: Orientar e dar suporte aos professores na prática docente, planejamento curricular e desenvolvimento de aulas. Formação continuada: Organizar e promover workshops, palestras e outras sessões de desenvolvimento profissional para a equipe docente. Reflexão sobre a prática: Incentivar a reflexão crítica sobre as práticas de ensino, auxiliando na melhoria dos processos de ensino e aprendizagem. Acompanhamento: Observar aulas e oferecer feedback para ajudar os professores a aprimorar o trabalho em sala de aula. Gestão e Planejamento: Colaborar com a direção na elaboração, implementação e avaliação do PPP da escola, garantindo que ele esteja alinhado com os objetivos educacionais. Organização pedagógica: Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas da escola, assessorando a direção. Inovação pedagógica: Fomentar a inovação nas práticas pedagógicas e na gestão da aprendizagem. Comunicação e Articulação: Promover um ambiente de diálogo aberto e colaborativo, mediando conflitos entre professores, alunos e a gestão. Relação com famílias e comunidade: Atuar como articulador entre a escola e as famílias, comunicando o funcionamento pedagógico e buscando parcerias que enriqueçam o ambiente educacional. Foco na Qualidade Educacional: Zelar pela qualidade do ensino e pela formação integral dos alunos, assegurando que a instituição cumpra seus objetivos educacionais. Engajamento e motivação: Desenvolver estratégias para engajar e motivar os alunos, tornando o ambiente escolar mais estimulante.

Art. 4º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 339 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE NA ÁREA DA SAÚDE** ao servidor **MARCO AURÉLIO CAPELI DA SILVA**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE NA SAÚDE** ao servidor **MARCO AURÉLIO CAPELI DA SILVA**, portador da matrícula funcional 107, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE NA ÁREA DE SAÚDE**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas ao servidor **MARCO AURÉLIO CAPELI DA SILVA** incluem, enquanto no exercício: coordenação da frota de veículos, organização da logística de viagens para TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e outras demandas, supervisão e gestão dos motoristas, controle da manutenção e conservação dos veículos, acompanhamento do abastecimento, e gestão de reclamações e sugestões dos usuários, garantindo o bom funcionamento dos serviços. Gestão da Frota e Logística: Elaborar a agenda de viagens e coordenar a logística para o transporte de pacientes, seja para TFD, consultas, exames ou outras necessidades. Manutenção e Conservação: Acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e a conservação dos veículos, coordenando os serviços com oficinas e autopeças. Abastecimento: Supervisionar as rotinas de abastecimento da frota, incluindo o controle de combustíveis e aditivos. Gestão de Pessoas e Equipes: Coordenar a equipe de motoristas, organizando escalas e rotinas de trabalho. Capacitação: Promover ações de educação permanente e capacitações para as equipes de transporte. Administração e Controle: Ser o ponto de contato para receber, acompanhar e responder às reclamações e sugestões dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) em relação ao serviço de transporte. Documentação: Responsabilizar-se pela documentação e seguros dos veículos, acionando a seguradora em caso de sinistros. Relatórios: Elaborar relatórios sobre o andamento das atividades, o estado da frota e os problemas ocorridos. Atividades Relacionadas: Providenciar a limpeza e a higienização adequadas da frota. Compras e Licitações: Sugerir descrições de serviços e peças para processos de compra e acompanhá-los junto ao departamento de licitações. Segurança: Zelar pela segurança e conservação dos veículos e dos equipamentos.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) ao servidor **MARCO AURÉLIO CAPELI DA SILVA** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Coordenação de Transporte na Área da Saúde e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:
I - Término do prazo ou da prorrogação;
II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;
III - Retorno do titular da função;
IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PORTARIA Nº 340 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega, em caráter temporário e excepcional, as funções e atribuições de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** à servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO** e concede a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos da legislação vigente.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em estrita conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1614, de 01 de outubro 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos, bem como com a Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) no âmbito do Município de Uru;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população de Uru, especialmente nas áreas de Esporte, Cultura e Turismo, que são pilares fundamentais para o desenvolvimento social, econômico e a promoção da qualidade de vida da comunidade;

CONSIDERANDO a situação administrativa crítica enfrentada pelo Município, conforme amplamente justificado nos diplomas legais supramencionados, decorrente da recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que culminou na exoneração de diversos ocupantes de cargos comissionados a partir de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial gerou um vácuo significativo de atribuições e a ausência de pessoal qualificado para o exercício de funções cruciais em diversos departamentos, incluindo a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, demandando medidas urgentes para evitar a interrupção dos serviços e danos incalculáveis à comunidade;

CONSIDERANDO que a delegação temporária de funções a servidores efetivos, aliada à concessão de gratificação por sua complexidade e responsabilidade, configura-se como a única ferramenta jurídica disponível e adequada para mitigar os efeitos da decisão judicial, assegurar a continuidade da gestão pública e permitir a devida reestruturação do quadro de pessoal por meio de leis e concursos públicos, conforme preconiza o devido processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO** é ocupante de cargo efetivo em exercício, não está cumprindo penalidade disciplinar e possui a qualificação e experiência compatíveis com as atribuições de alta responsabilidade e especialização técnica inerentes à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, preenchendo todos os requisitos legais para a assunção temporária destas funções e para a percepção da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD);

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, em caráter temporário, excepcional e discricionário, à servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO**, identificada no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Uru, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**.

Parágrafo Único. As funções e atribuições ora delegadas à servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO** abrangem, sem exaustão, aquelas detalhadamente descritas da Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, e incluem, primordialmente, as seguintes responsabilidades estratégicas e operacionais:

I - Em Esportes e Lazer: Planejar, coordenar e executar atividades e projetos esportivos e de lazer; administrar e zelar pelos equipamentos públicos esportivos, como quadras e centros esportivos; promover e incentivar a prática esportiva e atividades físicas para diferentes faixas etárias e públicos; Organizar campeonatos, torneios e eventos esportivos; firmar convênios com órgãos públicos e privados para viabilizar atividades esportivas e de lazer.

II - Em Cultura: Formular e executar políticas culturais para a promoção e preservação da cultura local; apoiar e difundir as manifestações culturais e artísticas do município; realizar diagnósticos culturais para caracterizar a realidade local e regional; promover acesso à cultura e aos bens culturais para toda a população; organizar cursos, eventos culturais e festas tradicionais.

III - Em Turismo: Promover e captar turismo no município, incentivando o setor e atraindo visitantes; desenvolver e implementar infraestrutura turística e preservar o patrimônio histórico; realizar pesquisas sobre o turismo municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

para o desenvolvimento de estratégias; incentivar o turismo ecológico e a participação da comunidade no fomento turístico; promover ações para o desenvolvimento de eventos e atividades turísticas.

IV - Atribuições Gerais da Pasta: Formular e avaliar as políticas de esporte, cultura e turismo do município; Firmar convênios e parcerias para alcançar os objetivos da pasta; gerenciar recursos financeiros, humanos e materiais para a execução de programas; atuar em cooperação com outros órgãos e esferas de governo; prestar apoio a iniciativas e projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo.

Art. 2º. Em reconhecimento à complexidade das atribuições de Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e ao elevado grau de responsabilidade inerente a tais funções, e com fundamento no Art. 1º e no Art. 4º da Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a GASTD, fica concedida à servidora **DANIELA CRISTINA RIBEIRO TIRADO** a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD).

§1º. A GASTD será calculada e paga no percentual máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo da servidora, conforme o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1615/2025.

§2º. A concessão da presente GASTD encontra amparo nas seguintes condições, cumpridas pela servidora Daniela Cristina Ribeiro Tirado, em conformidade com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1615/2025:

I - Ser ocupante de cargo efetivo em exercício na Administração Pública Municipal;

II - Não estar cumprindo qualquer penalidade disciplinar no momento da designação e durante o período de percepção da gratificação;

III - Possuir qualificação profissional compatível e comprovada para o exercício das atribuições complexas e especializadas ora delegadas.

Art. 3º. A presente delegação de funções e a consequente concessão da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) terão vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a apresentação de nova justificativa formal da Administração Pública quanto à persistência da necessidade do serviço, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1614/2025 e no Art. 6º da Lei Municipal nº 1615/2025. Fica expressamente consignado que a GASTD possui caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos da servidora, não servindo de base de cálculo para outras vantagens ou benefícios, e sobre ela incidirão todos os descontos legais aplicáveis, conforme preceitua o Art. 8º da Lei Municipal nº 1615/2025.

Art. 4º. A delegação de funções e a gratificação ora concedida cessarão de pleno direito, independentemente de nova comunicação, ou poderão ser revogadas por ato da autoridade competente, nos seguintes casos, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1615/2025: I - Pelo término do prazo inicialmente estabelecido ou do período de prorrogação; II - Pelo retorno do titular efetivo do cargo (se aplicável), ou pela nomeação de novo titular para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; III - Pelo desaparecimento das necessidades excepcionais que justificaram a delegação e a concessão da gratificação; IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, devidamente justificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, devendo ser observados rigorosamente os limites e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 341 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **DIRETORA DE ESCOLA** à servidora **SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DE ESCOLA** à servidora **SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA**, portadora da matrícula funcional 128, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE DIRETORA DE ESCOLA** junto à Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **SUELEN CRISTINA DE SOUSA PEREIRA** incluem, enquanto no exercício: gestão pedagógica, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); a gestão administrativa, incluindo o controle de matrículas, recursos e manutenção predial; e a gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento da equipe e a relação com a comunidade escolar. O diretor deve criar um ambiente seguro e inclusivo, assegurar o cumprimento das normas educacionais e atuar na liderança, elaborando planos estratégicos para o aprimoramento da escola. Gestão Pedagógica: Garantir que o ensino atenda às diretrizes da BNCC e promova a aprendizagem integral dos alunos, assegurando o desenvolvimento das crianças. Clima Escolar: Fomentar um ambiente escolar de respeito, colaboração e segurança, prevenindo qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Inclusão: Promover o acesso e a participação de todos os estudantes nas oportunidades educacionais, especialmente as que possuem necessidades educacionais específicas. Inovação: Incentivar e implementar práticas pedagógicas inovadoras, além de acompanhar as novas tendências e tecnologias para o aprendizado. Gestão Administrativa Planejamento: Liderar o planejamento estratégico da escola, estabelecendo planos para o crescimento e aprimoramento da instituição. Operacional: Supervisionar e coordenar as atividades administrativas e operacionais, como o controle de estoque, compra de materiais, organização de eventos e manutenção. Tecnologia: Buscar e utilizar novas tecnologias e ferramentas para otimizar a gestão escolar e tornar a administração mais eficiente. Conformidade: Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais estabelecidas pelas secretarias de educação, conselhos e sindicatos. Gestão de Pessoas Equipe: Promover o desenvolvimento profissional contínuo dos professores e demais funcionários, incentivando a formação e atualização constante. Comunicação: Atuar como um elo entre a escola, alunos, pais e a comunidade em geral, construindo e mantendo uma relação colaborativa e de confiança. Liderança: Inspirar e motivar a equipe e os alunos, garantindo um clima organizacional positivo e uma gestão participativa. Conflitos: Atuar como mediador em casos de conflitos, buscando soluções eficazes para um ambiente de trabalho harmonioso.

Art. 4º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025: I - Término do prazo ou da prorrogação; II - Desaparecimento da necessidade que a justificou; III - Retorno do titular da função; IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 342 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **DIRETORA DE ESCOLA** à servidora **LAIS APARECIDA PIRES BARBOSA LOUREIRO**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **DIRETORA DE ESCOLA** à servidora ***LAIS APARECIDA PIRES BARBOSA LOUREIRO***, portadora da matrícula funcional 239, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de vacância do titular do cargo de Diretora de Escola junto à Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora ***LAIS APARECIDA PIRES BARBOSA LOUREIRO*** incluem, enquanto no exercício: gestão pedagógica, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); a gestão administrativa, incluindo o controle de matrículas, recursos e manutenção predial; e a gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento da equipe e a relação com a comunidade escolar. O diretor deve criar um ambiente seguro e inclusivo, assegurar o cumprimento das normas educacionais e atuar na liderança, elaborando planos estratégicos para o aprimoramento da escola. Gestão Pedagógica: Garantir que o ensino atenda às diretrizes da BNCC e promova a aprendizagem integral dos alunos, assegurando o desenvolvimento das crianças. Clima Escolar: Fomentar um ambiente escolar de respeito, colaboração e segurança, prevenindo qualquer tipo de preconceito ou discriminação. Inclusão: Promover o acesso e a participação de todos os estudantes nas oportunidades educacionais, especialmente as que possuem necessidades educacionais específicas. Inovação: Incentivar e implementar práticas pedagógicas inovadoras, além de acompanhar as novas tendências e tecnologias para o aprendizado. Gestão Administrativa Planejamento: Liderar o planejamento estratégico da escola, estabelecendo planos para o crescimento e aprimoramento da instituição. Operacional: Supervisionar e coordenar as atividades administrativas e operacionais, como o controle de estoque, compra de materiais, organização de eventos e manutenção. Tecnologia: Buscar e utilizar novas tecnologias e ferramentas para otimizar a gestão escolar e tornar a administração mais eficiente. Conformidade: Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais estabelecidas pelas secretarias de educação, conselhos e sindicatos. Gestão de Pessoas Equipe: Promover o desenvolvimento profissional contínuo dos professores e demais funcionários, incentivando a formação e atualização constante. Comunicação: Atuar como um elo entre a escola, alunos, pais e a comunidade em geral, construindo e mantendo uma relação colaborativa e de confiança. Liderança: Inspirar e motivar a equipe e os alunos, garantindo um clima organizacional positivo e uma gestão participativa. Conflitos: Atuar como mediador em casos de conflitos, buscando soluções eficazes para um ambiente de trabalho harmonioso.

Art. 4º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

III - Retorno do titular da função;
IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 343 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega, em caráter temporário e excepcional, as funções e atribuições do **DEPARTAMENTO FINANCEIRO** ao servidor **JULIO CESAR SGARBI** e concede a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos da legislação vigente.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em estrita conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1614, de 01 de outubro 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos, bem como com a Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) no âmbito do Município de Uru;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população de Uru, especialmente nas áreas de controle financeiro, contábil e administrativa;

CONSIDERANDO a situação administrativa crítica enfrentada pelo Município, conforme amplamente justificado nos diplomas legais supramencionados, decorrente da recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que culminou na exoneração de diversos ocupantes de cargos comissionados a partir de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial gerou um vácuo significativo de atribuições e a ausência de pessoal qualificado para o exercício de funções cruciais em diversos departamentos, incluindo o Departamento Contábil e Financeiro demandando medidas urgentes para evitar a interrupção dos serviços e danos incalculáveis à comunidade;

CONSIDERANDO que a delegação temporária de funções a servidores efetivos, aliada à concessão de gratificação por sua complexidade e responsabilidade, configura-se como a única ferramenta jurídica disponível e adequada para mitigar os efeitos da decisão judicial, assegurar a continuidade da gestão pública e permitir a devida reestruturação do quadro de pessoal por meio de leis e concursos públicos, conforme preconiza o devido processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor **JULIO CESAR SGARBI** é ocupante de cargo efetivo em exercício, não está cumprindo penalidade disciplinar e possui a qualificação e experiência compatíveis com as atribuições de alta responsabilidade e especialização técnica inerentes ao Departamento Contábil e Financeiro, preenchendo todos os requisitos legais para a assunção temporária destas funções e para a percepção da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD);

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, em caráter temporário e excepcional, excepcional e discricionário, ao servidor **JULIO CESAR SGARBI**, identificado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Uru, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**.

Parágrafo Único. As funções e atribuições ora delegadas ao servidor abrangem, sem exaustão, aquelas detalhadamente descritas de Encarregado do Departamento Financeiro e incluem, primordialmente, as seguintes responsabilidades estratégicas e operacionais: com encarregado do departamento financeiro de uma prefeitura incluem supervisionar e controlar o recebimento e a movimentação de valores, a execução orçamentária e financeira do município, a elaboração e o acompanhamento de relatórios e prestações de contas, além de coordenar as atividades de tesouraria, contabilidade, fiscalização e arrecadação de tributos, garantindo o cumprimento da legislação e o suporte financeiro ao prefeito e às secretarias. Controle Financeiro e Orçamentário: Controlar a despesa e a receita municipal. Controlar a execução orçamentária e financeira do município, manter atualizado o controle contábil e de execução orçamentária. Preparar e encaminhar prestações de contas financeiras e orçamentárias nos prazos legais. Gestão da Tesouraria: Manter sob controle o recebimento, a guarda e a movimentação de valores, aplicações bancárias e rendimentos. Movimentar contas bancárias, controlando débitos, créditos e saldos diários. Realizar pagamentos de fornecedores e outras despesas obrigatórias. Fiscalização e Tributação: Controlar a aplicação das leis fiscais e a arrecadação de receitas municipais. Manter o controle do cadastro de contribuintes e fiscalizar suas atividades. Emitir e controlar guias de tributos, como o habite-se, e acompanhar a arrecadação de rendas patrimoniais. Suporte administrativo: Assessorar o Prefeito e as Secretarias no controle de convênios e na execução

de atividades financeiras. Elaborar projetos de lei relacionados ao orçamento, como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Gerenciar e controlar a execução físico-financeira de convênios. Gerenciamento e Coordenação: Coordenar as atividades financeiras do município, integrando os diversos setores da área financeira. Supervisionar a equipe envolvida nas rotinas financeiras. Garantir o cumprimento das normas contábeis e fiscais, e atuando junto à setor de assistência social.

Art. 2º. Em reconhecimento à complexidade das atribuições do Departamento financeiro e ao elevado grau de responsabilidade inerente a tais funções, e com fundamento no Art. 1º e no Art. 4º da Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a GASTD, fica concedida ao servidor **JULIO CESAR SGARBI** a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD).

§1º. A GASTD será calculada e paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, conforme o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1615/2025.

§2º. A concessão da presente GASTD encontra amparo nas seguintes condições, cumpridas pelo servidor **JULIO CESAR SGARBI** em conformidade com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1615/2025:

I - Ser ocupante de cargo efetivo em exercício na Administração Pública Municipal;

II - Não estar cumprindo qualquer penalidade disciplinar no momento da designação e durante o período de percepção da gratificação;

III - Possuir qualificação profissional compatível e comprovada para o exercício das atribuições complexas e especializadas ora delegadas.

Art. 3º. A presente delegação de funções e a consequente concessão da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) terão vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a apresentação de nova justificativa formal da Administração Pública quanto à persistência da necessidade do serviço, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1614/2025 e no Art. 6º da Lei Municipal nº 1615/2025. Fica expressamente consignado que a GASTD possui caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos do servidor, não servindo de base de cálculo para outras vantagens ou benefícios, e sobre ela incidirão todos os descontos legais aplicáveis, conforme preceitua o Art. 8º da Lei Municipal nº 1615/2025.

Art. 4º. A delegação de funções e a gratificação ora concedida cessarão de pleno direito, independentemente de nova comunicação, ou poderão ser revogadas por ato da autoridade competente, nos seguintes casos, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1615/2025:

I - Pelo término do prazo inicialmente estabelecido ou do período de prorrogação;

II - Pelo desaparecimento das necessidades excepcionais que justificaram a delegação e a concessão da gratificação;

III - Por conveniência ou interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, devidamente justificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devendo ser observados rigorosamente os limites e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 344 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **ENCARREGADO DE COMPRAS** ao servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **ENCARREGADO DE COMPRAS** ao servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON**, portador da matrícula funcional nº 262, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de execução de atividades técnicas especializadas de alta responsabilidade e pela coordenação de serviços de relevante interesse público, conforme o Art. 2º, incisos III e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos processos de aquisição de bens e serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas ao servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON** incluem, enquanto no exercício da função de Encarregado de Compras: Gestão do Processo de Aquisição: Gerenciar o processo de aquisição de bens e serviços, desde a análise da necessidade até a fiscalização do recebimento dos materiais, em conformidade com as leis de licitações e a legislação vigente. Análise de Necessidades: Verificar e atender as demandas de compras das diversas secretarias do município, garantindo a provisão de insumos necessários. Pesquisa e Cadastro de Fornecedores: Buscar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, realizando pesquisas de preço para garantir as melhores condições para a Administração Pública. Gestão de Processos de Compra: Elaborar processos de compra com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando permitido por lei, e participar da elaboração dos processos de licitação, conforme as leis em vigor. Emissão de Documentos: Emitir ordens de compra e de serviços, encaminhar notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos para a contabilidade. Gestão Orçamentária: Acompanhar a execução orçamentária e adequar as compras à capacidade financeira do município. Gerenciamento de Contratos: Acompanhar os contratos administrativos, conferindo o cumprimento de todas as exigências de prazo, quantidade e qualidade dos bens ou serviços. Controle de Recebimento: Receber e verificar os materiais e serviços entregues, conferindo se estão em conformidade com o pedido e a nota fiscal. Fiscalização: Auxiliar ou ser designado para a fiscalização de contratos, garantindo que os objetos sejam entregues no local correto e em boas condições. Arquivamento e Registro: Organizar e arquivar adequadamente todos os processos licitatórios e contratos. Suporte e Orientação: Orientar gestores sobre procedimentos legais e boas práticas em contratações públicas.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) ao servidor **GILBERTO LEONARDO ZAFALON** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Encarregado de Compras e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:
I - Término do prazo ou da prorrogação;
II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;
III - Retorno do titular da função;
IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PORTARIA Nº 345 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** à servidora **ROSELENI DA SILVA**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** à servidora ***ROSELENI DA SILVA***, portadora da matrícula funcional 176, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de vacância do titular do cargo de Secretária de Educação junto à Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora ***ROSELENI DA SILVA*** incluem, enquanto no exercício: planejamento, a coordenação, o controle e a execução da política educacional do município, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental. Ele deve articular e estabelecer parcerias, elaborar e gerenciar planos de ação orçamentários, garantir o funcionamento dos conselhos escolares e promover a comunicação transparente com a comunidade e outros órgãos. O secretário também é responsável por desenvolver programas e projetos educacionais, acompanhar a execução financeira, e assegurar a aprendizagem e o bem-estar dos alunos. Principais responsabilidades: Planejar e executar a política educacional: Definir, coordenar e supervisionar as ações e os programas educacionais do município, alinhando-os com as diretrizes nacionais e estaduais. Gestão de recursos: Elaborar planos de aplicação de recursos, como os do FUNDEB, e gerenciar o orçamento da Secretaria de Educação. Articulação e parceria: Estabelecer convênios e parcerias com outros municípios, órgãos estaduais e federais, entidades da sociedade civil e empresas. Gestão de conselhos: Fomentar a participação da comunidade e a gestão participativa por meio dos Conselhos Escolares e participar do Conselho Municipal de Educação. Acompanhamento e avaliação: Realizar o acompanhamento e a avaliação dos resultados educacionais e do desempenho das escolas e dos profissionais da rede. Desenvolvimento de projetos: Criar e implementar projetos, programas e eventos escolares para melhorar a qualidade do ensino e combater a evasão escolar. Ações pedagógicas: Coordenar e controlar as atividades de organização curricular e gestão do sistema de ensino municipal. Gestão administrativa: Administrar a aquisição de materiais e equipamentos, a conservação do patrimônio público, e a execução de rotinas administrativas e financeiras. Comunicação: Promover uma comunicação transparente e contínua com a população, a imprensa local e os outros setores da prefeitura.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) à servidora ***ROSELENI DA SILVA*** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Secretária de Educação e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:
I - Término do prazo ou da prorrogação;
II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;
III - Retorno do titular da função;
IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PORTARIA Nº 346 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega, em caráter temporário e excepcional, as funções e atribuições de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** à servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA** e concede a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos da legislação vigente.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito Municipal de Uru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em estrita conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos, bem como com a Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) no âmbito do Município de Uru;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados à população de Uru, especialmente na área da Saúde, um setor de vital importância para o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a situação administrativa crítica enfrentada pelo Município, conforme amplamente justificado nos diplomas legais supramencionados, decorrente da recente decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3002517-53.2025.8.26.0000, que culminou na exoneração de diversos ocupantes de cargos comissionados a partir de 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial gerou um vácuo significativo de atribuições e a ausência de pessoal qualificado para o exercício de funções cruciais em diversos departamentos, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, demandando medidas urgentes para evitar a interrupção dos serviços e danos sociais incalculáveis à comunidade;

CONSIDERANDO que a delegação temporária de funções a servidores efetivos, aliada à concessão de gratificação por sua complexidade e responsabilidade, configura-se como a única ferramenta jurídica disponível e adequada para mitigar os efeitos da decisão judicial, assegurar a continuidade da gestão pública e permitir a devida reestruturação do quadro de pessoal por meio de leis e concursos públicos, conforme preconiza o devido processo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA MACHADO** é ocupante de cargo efetivo em exercício, não está cumprindo penalidade disciplinar e possui a qualificação e experiência compatíveis com as atribuições de alta responsabilidade e especialização técnica inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo todos os requisitos legais para a assunção temporária destas funções e para a percepção da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD);

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, em caráter temporário, excepcional e discricionário, à servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA**, identificada no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Uru, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único. As funções e atribuições ora delegadas à servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA** abrangem, sem exaustão, aquelas detalhadamente descritas no documento Funções da secretaria de saúde, e incluem, primordialmente, as seguintes responsabilidades estratégicas e operacionais: Gestão do SUS local: Dirigir o Sistema Único de Saúde no município, promovendo e organizando as atividades e serviços de saúde. Planejamento: Definir prioridades, elaborar planos de trabalho e programar a execução de ações de saúde para atender às necessidades da população, considerando o contexto local e as diretrizes nacionais. Vigilância em Saúde: Coordenar e executar a fiscalização em diversos setores críticos, tais como alimentos, bebidas, medicamentos e o meio ambiente, com o objetivo precípuo de garantir a segurança e a saúde pública. Promoção da Saúde: Desenvolver e implementar ações educativas e preventivas de grande impacto, incluindo a organização de campanhas de vacinação, visando informar e conscientizar a população sobre questões de saúde relevantes. Gestão de Recursos: Administrar de forma eficiente os recursos financeiros e humanos imprescindíveis para o pleno funcionamento da rede de saúde municipal, assegurando a otimização e a eficácia do sistema. Articulação Intersetorial: Estabelecer parcerias estratégicas e manter um diálogo constante e produtivo com outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições

correlatas, a fim de fortalecer e expandir as políticas de saúde. Organização da Rede de Atenção: Desenhar, implementar e manter uma rede de serviços de saúde abrangente e integrada, que contemple desde a atenção básica até os serviços especializados, garantindo um atendimento contínuo, humanizado e de qualidade. Participação Comunitária: Estimular e fomentar a participação ativa da população nas decisões e no controle social das políticas de saúde, fortalecendo o elo entre os serviços oferecidos e as reais necessidades da comunidade.

Art. 2º. Em reconhecimento à complexidade das atribuições de Secretária Municipal de Saúde e ao elevado grau de responsabilidade inerente a tais funções, e com fundamento no Art. 1º e no Art. 4º da Lei Municipal nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que institui a GASTD, fica concedida à servidora **VALDICEIA DA SILVA ROCHA** a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD).

§1º. A GASTD será calculada e paga no percentual máximo de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo da servidora, conforme o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1615/2025.

§2º. A concessão da presente GASTD encontra amparo nas seguintes condições, cumpridas pela servidora VALDICEIA DA SILVA ROCHA, em conformidade com o Art. 5º da Lei Municipal nº 1615/2025:

I - Ser ocupante de cargo efetivo em exercício na Administração Pública Municipal;

II - Não estar cumprindo qualquer penalidade disciplinar no momento da designação e durante o período de percepção da gratificação;

III - Possuir qualificação profissional compatível e comprovada para o exercício das atribuições complexas e especializadas ora delegadas.

Art. 3º. A presente delegação de funções e a consequente concessão da Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) terão vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria. Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a apresentação de nova justificativa formal da Administração Pública quanto à persistência da necessidade do serviço, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 1614/2025 e no Art. 6º da Lei Municipal nº 1615/2025. Fica expressamente consignado que a GASTD possui caráter transitório, não se incorporando aos vencimentos da servidora, não servindo de base de cálculo para outras vantagens ou benefícios, e sobre ela incidirão todos os descontos legais aplicáveis, conforme preceitua o Art. 8º da Lei Municipal nº 1615/2025.

Art. 4º. A delegação de funções e a gratificação ora concedida cessarão de pleno direito, independentemente de nova comunicação, ou poderão ser revogadas por ato da autoridade competente, nos seguintes casos, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1615/2025: I - Pelo término do prazo inicialmente estabelecido ou do período de prorrogação; II - Pelo retorno do titular efetivo do cargo (se aplicável), ou pela nomeação de novo titular para a Secretaria Municipal de Saúde; III - Pelo desaparecimento das necessidades excepcionais que justificaram a delegação e a concessão da gratificação; IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, devidamente justificado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observados rigorosamente os limites e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 347 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **SUPERVISORA DE MERENDA ESCOLAR** à servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo de **SUPERVISORA DE MERENDA ESCOLAR** à servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI**, portadora da matrícula funcional 261, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE SUPERVISORA DE MERENDA ESCOLAR** junto à Rede Municipal de Ensino, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI** incluem, enquanto no exercício: gestão do sistema de alimentação, o monitoramento nutricional dos alunos, a orientação e capacitação das equipes, o acompanhamento de processos de compra e estocagem de alimentos, e a realização de ações de educação alimentar e nutricional. O supervisor também garante o cumprimento de normas de higiene e segurança, a adequação do cardápio, e a execução das atividades de preparação e distribuição da merenda escolar de forma eficiente. Gestão e Coordenação Diagnóstico Nutricional: Realizar o diagnóstico nutricional dos estudantes e monitorar seus hábitos alimentares. Orientação às Escolas: Orientar as unidades escolares sobre os procedimentos corretos de preparo, manipulação e higienização dos alimentos. Formação: Coordenar ações de formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam com a merenda escolar. Educação alimentar: Coordenar e realizar atividades de educação alimentar e nutricional para alunos, pais e equipe escolar. Planejamento: Planejar a implementação da alimentação escolar em condições ideais e elaborar planos de ação Controle e Logística Compras e Estoque: Orientar e coordenar os processos de compra e distribuição de alimentos, bem como o controle da estocagem, garantindo a qualidade e quantidade adequadas dos suprimentos. Recebimento e Vistoria: Realizar a recepção dos alimentos e demais suprimentos, conferindo quantidade e qualidade e vistoriando itens para assegurar sua conservação e evitar a deterioração. Controle de Desperdício: Acompanhar o controle e a distribuição dos alimentos nas escolas, incentivando a redução do desperdício. Normas e Qualidade Normas Nutricionais: Definir normas e padrões nutricionais para a merenda escolar, que devem ser seguidos pelas escolas. Higiene e Segurança: Assegurar que as normas de higiene e segurança alimentar sejam rigorosamente seguidas em todas as etapas do processo. Adequação de Cardápio: Garantir que o cardápio escolar seja elaborado seguindo as diretrizes nutricionais e que os alimentos sejam seguros e adequados à cultura local. Acompanhamento e Avaliação Acompanhamento de Entregas: Monitorar as compras e as entregas de alimentos para garantir que ocorram de forma eficiente. Desempenho das Equipes: Acompanhar o desempenho das merendeiras, avaliando a qualidade do serviço prestado e identificando necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) à servidora **VERA APARECIDA PEREIRA SGARBI** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Supervisora de Merenda Escolar e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas. § 3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025: I - Término do prazo ou da prorrogação; II - Desaparecimento da necessidade que a justificou; III - Retorno do titular da função; IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

PORTARIA Nº 348 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

*Delega funções e atribuições de **TESOURARIA** à servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI**, em caráter temporário e excepcional, e institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD), nos termos das Leis Municipais Nº 1614 e Nº 1615, de 01 de outubro de 2025.*

ROBSON EDUARDO FORTE, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1614, de 01 de outubro de 2025, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, em caráter temporário, funções e atribuições de coordenação, chefia, supervisão e assessoramento a servidores públicos municipais efetivos", e na Lei Municipal Nº 1615, de 01 de outubro de 2025, que "Institui a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado - GASTD",

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar, em caráter temporário, as funções e atribuições inerentes ao cargo junto à **TESOURARIA** à servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI**, portadora da matrícula funcional 224, ocupante de cargo efetivo, conforme autorização prevista no Art. 1º da Lei Nº 1614/2025.

Art. 2º. A delegação de que trata o artigo anterior justifica-se pela necessidade de preencher lacuna em atividades essenciais decorrente de **VACÂNCIA DO TITULAR DO CARGO DE DIRETORA DE TESOURARIA**, conforme o Art. 2º, incisos I e V, da Lei Nº 1614/2025, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais.

Art. 3º. As funções e atribuições específicas delegadas à servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI** incluem, enquanto no exercício: gestão do fluxo de caixa, o recebimento de receitas e o pagamento de despesas municipais, o controle de contas bancárias, a realização de conciliações bancárias, a movimentação de recursos e o cumprimento de normas e leis financeiras. O setor também elabora e envia relatórios e documentos para a contabilidade e supervisiona o fluxo de caixa, garantindo a disponibilidade de recursos para investimentos e pagamentos. Principais atribuições da tesouraria municipal: Gestão do Fluxo de Caixa: Controlar todas as entradas e saídas de recursos, acompanhando o fluxo de caixa diário para assegurar a liquidez da prefeitura. Recebimento de Receitas: Administrar e supervisionar o recebimento das diversas receitas municipais, incluindo tributos e convênios. Pagamento de Despesas: Efetuar o pagamento das despesas empenhadas, seguindo a ordem cronológica e a disponibilidade de numerário. Controle de Contas Bancárias: Gerenciar as contas bancárias da prefeitura, efetuando saques, depósitos e transferências conforme a autorização. Conciliação Bancária: Elaborar as conciliações bancárias mensais para verificar e comparar os registros contábeis com os extratos bancários. Movimentação de Fundos: Movimentar os fundos depositados em instituições bancárias, juntamente com as autoridades responsáveis. Arquivo e Documentação: Processar, escriturar e arquivar os documentos de tesouraria, mantendo-os atualizados e em conformidade com as normas. Relatórios Financeiros: Enviar diariamente para a contabilidade os mapas diários de tesouraria e outros documentos contábeis e financeiros para a tomada de decisões. Gestão de Riscos: Gerenciar os riscos financeiros, protegendo os recursos da prefeitura contra adversidades de mercado e garantindo a otimização dos investimentos de curto prazo. Conferência de Impostos: Verificar as retenções de impostos de renda e outras obrigações fiscais antes de confirmar os pagamentos. Assuntos com Bancos: Atender e relacionar-se com os bancos e instituições financeiras para assuntos pertinentes à tesouraria.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Atividade de Serviço Temporário Delegado (GASTD) à servidora **LETICIA CRISTINA MUCELIN TERENCIANI** em conformidade com o Art. 1º da Lei Nº 1615/2025.

§1º. A GASTD será calculada no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, considerando a complexidade das atribuições de Tesouraria e o grau de responsabilidade envolvido, em respeito ao limite máximo de 70% estabelecido no Art. 4º da Lei Nº 1615/2025.

§2º. Para fazer jus à GASTD, o servidor deverá atender aos requisitos do Art. 5º da Lei Nº 1615/2025: ser ocupante de cargo efetivo em exercício, não estar cumprindo penalidade disciplinar e possuir qualificação compatível com as atribuições delegadas.

§3º. A GASTD não se incorporará aos vencimentos, não servindo de base para outras vantagens e sobre ela incidirão os descontos legais, conforme Art. 8º da Lei Nº 1615/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

Art. 5º. A presente delegação de funções e a concessão da GASTD terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período uma única vez, mediante nova justificativa formal da necessidade do serviço, em atendimento ao Art. 5º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 6º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 6º. Esta delegação será revogada por ato da autoridade que a concedeu nas seguintes hipóteses, conforme Art. 6º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 7º da Lei Nº 1615/2025:

I - Término do prazo ou da prorrogação;

II - Desaparecimento da necessidade que a justificou;

III - Retorno do titular da função;

IV - Por conveniência ou interesse da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria e a regulamentação dos procedimentos serão de responsabilidade do Poder Executivo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 9º da Lei Nº 1615/2025.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, conforme Art. 9º da Lei Nº 1614/2025 e Art. 11º da Lei Nº 1615/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, em 02 de outubro de 2025.

ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU